

A colonização da cultura: ainda sobre Classificação Indicativa

The colonization of culture: still about Rating Systems

Mayra Rodrigues Gomes¹

1 Professora do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA-USP). E-mail: mayragomes@usp.br.

Resumo

Este texto se relaciona a trabalhos de pesquisa desenvolvidos junto ao Obcom (Observatório de Censura, Comunicação e Liberdade de Expressão) focando o controle do fluxo de produtos culturais através de variadas estratégias normativas. Assim, um dos objetos de investigação são as aplicações da Classificação Indicativa relacionadas à exibição de espetáculos fílmicos e/ou televisivos. Trazemos, aqui, algumas considerações tecidas a partir de casos polêmicos que têm transitado pelas mídias, evocando situações paradoxais, através das quais podemos ver modos, formais e informais, de cerceamentos que se configuram como censura.

Palavras-chave

Classificação indicativa, telenovela, programas de auditório.

Abstract

This paper is related to research works developed in the Obcom (Censorship, Communication and Freedom of Expression Observatory) with focus on the control of the cultural production flow by diverse normative strategies. Thus, one of our investigation target are the media rating applied to the exhibition of filmic or television products. We bring here some considerations weaved from polemic cases that have been present lately in the media, dealing with paradoxical situations, from which we may see restrictions practices, formal or informal, that operates as censorship.

Keywords

Media ranting, soap opera, live shows.

Neste artigo, desenvolvemos algumas considerações sobre a prática da Classificação Indicativa a partir de matérias jornalísticas que têm retido nossa atenção e versam sobre a indicação etária de telenovelas. Antes, entretanto, delineamos o panorama em que nossa pesquisa se inscreve e se cruza com a questão da Classificação Indicativa.

Temos trabalhado com atividades de supervisão que conduzem ao cerceamento da liberdade de expressão. Em 2005 começamos um longo trajeto de pesquisa que teve início com projeto temático coordenado pela Prof^a. Dr^a. Maria Cristina Castilho Costa, relacionado aos processos de censura a peças de teatro do Arquivo Miroel Silveira. Atravessando duas ditaduras, tais processos nos mostram os trâmites legais, a posição de dramaturgos, companhias de teatro, atores e as peças de teatro que foram vetadas, as que foram liberadas e as que foram liberadas com restrições. Nossa pesquisa teve como foco as peças liberadas com restrições, a saber, com cortes de trechos ou palavras.

Desde então não cessamos de prestar atenção nas ocorrências e estratégias que se configuram, ou possam configurar-se, como censura. Com a nova Constituição de 1988 foi abolida a censura prévia e seus órgãos dissolvidos. Contudo, na mesma Constituição fez-se o apontamento de que novos órgãos governamentais fossem desenvolvidos com a finalidade de regulamentar tanto as apresentações dos conteúdos quanto as próprias empresas veiculadoras. Assim, no presente, tem sido nosso foco tanto o exame da Classificação Indicativa aplicada pela Secretaria de Justiça a produtos culturais quanto o exame de casos que transitam pela esfera jurídica.

Alguns dados introdutórios sobre o teor da Classificação Indicativa no Brasil são necessários. Uma atribuição da Secretaria Nacional de Justiça, braço do Ministério da Justiça, a classificação indicativa é aplicada a apresentações audiovisuais², como TV e cinema, DVDs, jogos eletrônicos, RPGs, aplicativos para celulares, programação *pay per view* e *video on demand*.

2 Portaria nº 1.642, de 3 de agosto de 2012.

Pela Portaria nº 1.100, de 14 de julho de 2006, delineada a partir de consultas públicas, firmaram-se novos procedimentos para a classificação indicativa, segundo os quais não há análise prévia de diversões públicas e espetáculos ao vivo, mas há disposição de que os pais possam autorizar o acesso de seus filhos a qualquer programação, mesmo que seja de faixa etária inadequada. Fogem a essa autonomia dos pais os produtos classificados como inadequados para menores de 18 anos (BRASIL, 2006b).

A classificação indicativa se declara orientada pela Constituição Federal, incorporando, portanto, todos os vetores assentados em termos de respeito aos indivíduos e à sua individualidade, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e por consultas à população.

O processo de classificação começa com a submissão de um produto, por parte de autores ou representantes legais, ao Ministério da Justiça, com requerimento endereçado à Secretaria de Justiça. É de 20 dias úteis o prazo estipulado para avaliação de um produto, cujo resultado deve ser publicado no Diário Oficial da União e no site do Ministério da Justiça. É possível recurso do resultado, caso haja discordâncias.

O exame das obras submetidas à avaliação tem a finalidade de atribuir uma faixa etária adequada aos possíveis espectadores de cada produto através de três procedimentos básicos.

O primeiro passo compreende a descrição de personagens, os relacionamentos entre eles, o caráter das condutas, o teor e o papel dos efeitos visuais e sonoros, o nível de exposição dos corpos e de relações sexuais, o nível de exposição de drogas, lícitas e ilícitas, e de violência.

O segundo passo inclui a análise temática da obra, considerando o contexto em que o tema é explorado, de forma a detectar suas possíveis relações com discriminações raciais e de gênero, ou qualquer outro elemento que possa interferir na defesa dos direitos das crianças, dos adolescentes e dos idosos.

O último passo demanda a especificação da gradação em que os assuntos são desenvolvidos, de modo a possibilitar o cruzamento dos resultados dos passos anteriores e a atribuição de faixa etária considerada adequada em 6

classificações, a saber, livre e para maiores de 10, 12, 14, 16 ou 18 anos. Além disso, a Secretaria de Justiça disponibiliza em seu site espaço para diálogo com o público visando atender a suas demandas ou reclamações.

A indicação de faixas etárias adequadas se cruza com a indicação dos horários de exibição adequados a cada uma delas. Para os horários de exibição, ficou estabelecido que as obras classificadas pelo Ministério da Justiça como livres, terão exibição em qualquer horário; como inadequadas para menores de 12 anos, exibição após as 20 horas; como inadequadas para menores de 14 anos, exibição após as 21 horas; como inadequadas para menores de 16 anos, exibição após as 22 horas; como inadequadas para menores de 18 anos, exibição após as 23 horas.

Quanto à TV por assinatura, não é necessária a adequação da classificação etária à horária, desde que seja disponibilizado ao telespectador um sistema de filtro/bloqueio de programação.

Entretanto, a exibição da indicação dada pela classificação continua sendo obrigatória. Queremos ressaltar o fato de que essa exibição segue modelo específico, com formato, cores e layout estabelecidos pelo *Manual da Classificação Indicativa* (BRASIL, 2006a), como apresentamos na Figura 1.

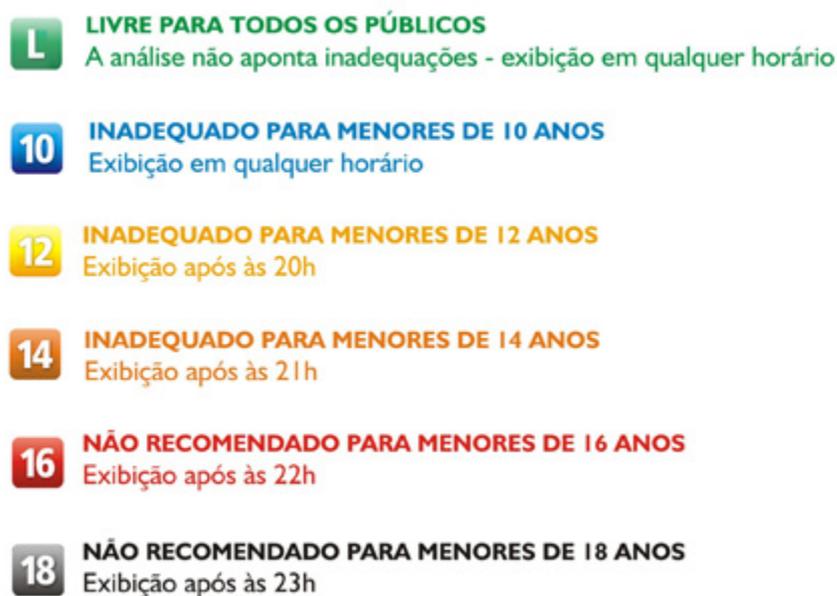


Figura 1: Símbolos das classificações

Fonte: Manual da nova classificação indicativa (2006)

Claro que num país de grande extensão territorial como o nosso, as faixas etárias, as faixas de exibição televisiva e os interesses comerciais se cruzam com a questão dos fusos horários. Assim, emitiu-se a Portaria MJ nº 1.220/2007 para determinar que, a partir de 11 de julho de 2007, a classificação horária teria de se submeter à indicativa, levando em conta, também, o horário de verão. Essa determinação diz respeito a exibições televisivas em redes abertas e não compreende filmes exibidos em salas de cinema ou na TV a cabo (BRASIL, 2007).

A Portaria nº 1.597, de 2 de julho de 2004, acrescentou a faixa de 10 anos somente para cinema, vídeo e DVD, assim como permitiu a entrada de crianças ou adolescentes dois anos menores do que a faixa etária classificada, quando acompanhados por pais ou responsáveis, excluindo filmes inadequados para menores de 18 anos. Os critérios utilizados para a classificação indicativa também passaram a se referir a imagens de sexo, violência e drogas, excluindo-se a inadequação por “desvirtuamento dos valores éticos e morais” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 8 set. 2000).

Tanto em seu *Manual* quanto em seu *Guia prático* (BRASIL, 2012), a classificação indicativa reitera que a natureza de sua atividade-fim é a de orientação dos pais e da sociedade, em geral, quanto aos conteúdos disponibilizados, sempre no propósito da criação de trabalho conjunto Estado/sociedade civil. Sua atividade é conduzida segundo a ideia de proteção às crianças e adolescentes, tendo em vista um desenvolvimento físico e psíquico saudável.

Manual e guia ditam regras específicas sobre a veiculação dos símbolos das classificações, como mostramos anteriormente, que devem ser exibidos no início e no meio da programação por um tempo mínimo de 5 segundos, com informação sobre a inadequação apontada, se houver, e veiculação através da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). Por exemplo, um produto considerado inadequado para menores de 12 anos, deve anunciar se a inadequação se baseia em conteúdo violento ou em algum outro critério.

Quanto à classificação indicativa de outros programas televisivos, para além de filmes e telenovelas, não há necessidade de envio prévio para avaliação da Secretaria de Justiça. Os produtores dos programas devem conduzir uma autoclassificação.

Contudo, o Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação (DEJUS) pode discordar da classificação assumida pela emissora de TV e proceder à revisão e indicação de outra classificação. Em caso de abusos, sobretudo em relação à desobediência da relação faixa etária e horário de exibição, o Ministério Público Federal se reserva o direito de julgar o caso e, caso haja infrações ao ECA, aplicar sanções como no Art. 254: “multa de vinte a cem salários de referência; duplicada em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias” (BRASIL, 2006a, p. 54).

A Classificação Indicativa fundamenta-se na análise de dois grandes conjuntos de temas – Violência e Sexo –, além do sub-tema Drogas. O modelo adotado leva em conta as chamadas “inadequações”. Ou seja, os profissionais que analisam as obras audiovisuais voltam seu olhar para conteúdos potencialmente inadequados a crianças e adolescentes com base nessas três temáticas (BRASIL, 2006a, p. 9).

Se o tema sexo/nudez compreende um grande número de anotações na classificação indicativa e um grande número de quesitos relativos à moral e aos bons costumes, portanto com grande expressividade no conjunto das diretrizes que nos orientam, é o tema violência que tem tido presença prevalente nos argumentos de inadequação da classificação indicativa.

Os dados dessa parte de nossa pesquisa, a saber, sobre a incidência dos temas no apontamento das inadequações, estão relatados no artigo “Sobre supervisão e controle: um exercício em torno da classificação indicativa”, publicado pela revista *Matrizes*, em junho de 2013.

Na concretude dos casos

Para efeito de demonstração das práticas correntes com potencial censório, partimos de matéria publicada pelo jornal *O Estado de S.Paulo* a propósito de ocorrências ligadas à classificação de telenovelas e aos embargos a assuntos/ pessoas que autores sofrem em suas produções.

A matéria, assinada pela jornalista Cristina Padiglione e publicada em 22 de setembro de 2013, intitula-se “Classificação indicativa e termos legais afastam vida real da ficção”³. Em sua primeira parte, na página 1 do caderno 2, a autora fala sobre a novela *Pecado Capital* do autor Carlos Lombardi, bastante experiente com novelas exibidas às 19 horas, que estreou em 2 de outubro às 22h30 na rede Record. Esse horário de exibição foi determinado porque, apesar de sua temporalidade no ano de 1977, ao ser encenada hoje, a novela deve estar adequada aos critérios da classificação indicativa, que não permite cenas com armas às 19 horas. Ora, a novela rememora contexto histórico: a ascensão do tráfico de drogas no Rio que está intimamente ligada às armas.

A jornalista indaga, então, sobre a situação de programas jornalísticos ao vivo, veiculados bem mais cedo, como os de Marcelo Rezende e Datena, às 18 horas, em que perseguições policiais e presença de armas são fatos constantes. Em seu questionamento corre o paradoxo de que para a vida real, enquanto emissão jornalística, permitem-se essas cenas, enquanto justamente para a ficção, ademais uma ficção com contornos históricos, há restrições.

Paralelamente, ocorre uma autoclassificação exercida pela emissora que, apesar do horário de exibição e do ano em que se passa a trama, julgou ser conveniente abrandar a presença do cigarro, por exemplo.

Cristina Padiglione ainda acrescenta outro tópico ligado a nossos estudos:

As regras da classificação etária não estão só nos entraves para a ficção na TV aberta. Toda menção a personagens reais demanda autorização assinada pelo mencionado ou, no caso dos mortos, por seus herdeiros. O próprio Lombardi recebeu de Danuza Leão um veto para a simples citação de seu nome em cena (PADIGLIONE, 2013, p. 1).

A jornalista cita palavras de Maria Adelaide Amaral a respeito de autorização necessária para vários de seus trabalhos, como aconteceu no caso de enredo sobre a vida de Juscelino Kubitschek.

3 Disponível em: <<http://cultura.estadao.com.br/noticias/televisao,so-em-novela,1077308>>. Acesso em: 30 out. 2017.

Na continuidade da matéria, Cristina Padiglione estende seus comentários a outros casos com novelas. Retoma o exemplo de Maria Adelaide Amaral, agora sobre seu remake de *Anjo Mau*, exibido às 18h em 1997, que hoje, ao seguir os parâmetros da Classificação Indicativa, só seria exibido às 21h. Esse é também o caso em que se vê Silvio de Abreu, criador de *A Próxima Vítima* (1995), novela que se fosse exibida hoje teria que se submeter a muitas modificações para adequar-se aos requisitos de horário. Contudo, um outro viés se introduz nas afirmações de Silvio de Abreu:

O autor, no entanto, reconhece que, para além das restrições da Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, há um público também mais conservador. “Por isso é que a imprensa criticou tanto quando eu revelei que o segredo de Gerson (Marcello Anthony) em *Passione* (2010) era o vício de acessar sites pornográficos. Para os jornalistas, normalmente de hábitos mais liberais, isso pode não representar grande coisa, mas, para a moral média das pessoas, representava algo fora do comum”, cita o autor. A moral média do público é também o que norteia Carlos Lombardi na narrativa dos costumes liberais dos anos 70 em seu novo folhetim, *Pecado Mortal*. [...] “Se não representar a moral média do público, a novela não funciona. As empresas são muito responsáveis, não podem perder anunciante – se existe um autocontrole é esse: tem muito dinheiro em jogo. A tendência das emissoras serem mais conservadoras existe, é real, isso é TV aberta.” Mas há os casos em que de fato o receio ao MJ se impôs. Em *Cordel Encantado* (2011), exibida às 18h na Globo, Thelma Guedes e Duca Rachid desarmaram seus cangaceiros. Como havia lá um tom farsesco, a omissão mal se fez sentir. Já em *O Profeta* (2006), Thelma lembra de uma perseguição policial onde não havia uma única arma em cena. “Eles só gritavam: ‘parem! parem!’”, conta (PADIGLIONE, 2013, p. 6).

Seguindo a lógica de prevenir hábitos danosos, cigarro e bebida alcoólica quase não comparecem nas vidas novelescas. “Os personagens de *Pecado Mortal* vão beber moderadamente e não vão fumar, mas também não usarão cinto de segurança, o que seria falso para a época, quando os carros até dispunham do recurso, mas ninguém o utilizava.” Mas Lombardi diz que não se submeterá ao politicamente correto e o termo favela não será substituído por comunidade, assim como tantos outros termos de conveniência na atualidade.

Retornando a Maria Adelaide Amaral e casos em que foi necessária autorização especial para a transmissão de fatos/pessoas reais, Cristina Padiglione ressalta que também Lombardi teve impedimentos para colocar cenas de jogo da época, e cita suas palavras sobre o assunto:

Então, o Canal 100 tinha imagens, mas era uma fortuna, custava metade de um capítulo, e eu desisti. Pra eu botar uma foto da Beija Flor campeã em cena, eu preciso da autorização da Beija Flor. É uma foto que saiu no jornal, não é uma foto de arquivo pessoal. Quer dizer, o nosso passado coletivo agora tem dono. Privatizaram o passado (PADIGLIONE, 2013, p. 6).

Nessa matéria, ou nessas matérias, porque há uma de chamada e outra mais extensa no interior do caderno, alguns temas, direta ou indiretamente relacionados com a classificação indicativa, foram levantados por sinalizarem seu potencial censório. São eles que nos orientarão no percurso a seguir.

Crítérios mais rigorosos

Na matéria foi comentado que critérios que conduzem a classificação indicativa marcando um horário de exibição são mais rigorosos hoje em dia do que antigamente, jogando conteúdos que no passado eram tolerados em horário nobre para um horário mais tarde, 22 ou 23 horas.

Teria havido mais condescendência no passado? A sociedade atual seria mais conservadora, como alguns dos entrevistados em nossa matéria de referência colocaram? Claro que constatamos com facilidade um liberalismo de costumes que não estavam no horizonte das censuras do passado, sobretudo ao considerarmos as que foram conduzidas e estão preservadas pelo Arquivo Miroel Silveira.

Mas, gostaríamos de comentar essa ocorrência contemporânea enfatizando que a classificação, a julgar por seu manual, é bastante minuciosa e a minúcia de hoje se apega a vários quesitos que não estavam contemplados no passado, como é o caso da consideração do Estatuto da Criança e do Adolescente e o cuidado que se passou a ter com a presença de armas, cigarro, drogas etc.

Resultado: sim, algumas produções sob o crivo da orientação de nossos dias só seriam exibidas em horário avançado.

No entanto, há uma contrapartida a ser considerada: produtos antigos têm sido reapresentados em pleno meio do dia, justamente os produtos que seriam jogados para mais tarde se gerados e classificados atualmente. Paradoxos a pairarem no ar, pois talvez não tenhamos tanto conservadorismo como alguns apontaram, mas o rigor da norma minuciosamente desdobrada e aplicada nas avaliações exercidas em nossos dias.

Moral média das pessoas

Na matéria cujos sentidos procuramos perfazer, há referência a uma moral média pela qual se orientam os produtores de um programa e os diretores de uma empresa de comunicação. Mas quando e como se define tal moral média num mundo de norteamientos bastante fluidos em que a moral, seus preceitos e os costumes daí derivados são objetos de constante negociação?

Geralmente essa posição mediana a que veículos e programas devem responder – não porque sejam solidários com seus princípios (até podem sê-lo), mas, e fundamentalmente, porque lhes interessa o acolhimento por parte de espectadores que viabiliza a constituição do contrato de comunicação – está associada ao que chamamos de opinião pública.

Definir a opinião pública do ponto de vista das mídias não é tarefa fácil. Ela quase sempre é tratada como uma entidade mais ou menos homogênea, quando resulta de um entrecruzamento entre conhecimentos e crenças, de um lado, opiniões e apreciações de outro. [...] Quer se conceba a opinião pública em sua variante racionalista do século XVIII, que a define como um povo portador de uma razão consensual, quer em sua variante instintiva do século XIX, que a define como uma multidão portadora de um amálgama de sentimentos, sujeita à manipulação dos líderes, ou ainda como a variante científico-técnica da Segunda Guerra Mundial, que a define como uma média estatística, ela depende desse entrecruzamento múltiplo, e não se poderá abordá-la razoavelmente caso não se levar em conta duas séries de parâmetros: a distinção dos lugares de pertinência (trata-se da opinião pública imaginada pela instância midiática, a que emana das realizações do próprio discurso informativo,

ou daquela que é construída através do estudo dos comportamentos do público?), a natureza dos julgamentos do grupo que as expressa (trata-se de crenças, opiniões ou apreciações?) (CHARAUDEAU, 2007, p. 123-124).

Ora, dentre essas diversas perspectivas, sabemos que a “média”, ou a opinião pública, tem sido considerada como o conjunto de coordenadas que brotam de estudos dos comportamentos do público. Como já foi continuamente reportada, até pelos próprios veículos de comunicação, essa média é, cuidadosa e constantemente, esmiuçada por meio de levantamentos de costumes, de tendências, de moda, de movimentos de mercado, de enquetes, enfim, da opinião revelada em porcentagens.

Na realidade, a média, assim considerada, diz respeito a um mapeamento dos discursos circulantes que compõem uma cultura de um tempo e lugar. As produções culturais tentam se alinhar com essa média, sempre estendendo algumas fronteiras, ao introduzir novas perspectivas, de forma a transitar, ao mesmo tempo, na observância da “média” e no bojo da feitura de novos contratos de comunicação.

Crítérios diferentes para diferentes programas

No artigo é comentado, com certo descontentamento, o fato de que a classificação de programas ao vivo se diferencia dos de caráter ficcional.

De fato, quando se trata de transmissões ao vivo de reportagens policiais, muito do que seria proibido em uma telenovela passa com tranquilidade, a começar pela presença das armas.

A orientanda de Iniciação Científica Susana Berbert de Souza trabalhou com levantamento que lhe permitiu a comparação das classificações entre diferentes gêneros. Ela acompanhou as exibições de:

- *Caldeirão do Huck*, programa da Rede Globo, sob o comando de Luciano Huck, que teve seu início no dia 8 de abril 2000. O programa de auditório é apresentado no período vespertino, das 16h05 às 18h20,

tem duração de aproximadamente 120 minutos e sua classificação indicativa é livre. O programa se caracteriza por ser, ao mesmo tempo, lúdico e educativo de forma que cenas mais impactantes são atenuadas pelo contexto e viés em que são levadas a público. A classificação livre é bem apropriada.

- *Casos de Família*, talk show da emissora SBT que é exibido nas tardes de segunda a sexta, às 17h, com duração de aproximadamente 60 minutos, e classificação para maiores de 10 anos. Assinalamos o fato de que o programa é muito popular justamente por abordar conflitos familiares frequentemente entremeados de disputas que chegam a agressões, ao menos verbais, em plena encenação. Às vezes há agressões físicas, como o caso do programa exibido em 24 de outubro de 2012 em que o casal de namorados Lucas e Douglas se atracou e a produção precisou separá-los.

Na classificação que indica inadequação para menores de 10 anos consideram-se:

A.2.3. ANGÚSTIA

Conteúdos que possam provocar desconforto no espectador, tais como a apresentação de discussões ríspidas, personagens em depressão ou tristeza intensa, acidentes e destruições, morte de pais ou de pessoas ou animais com vínculos fortes com o personagem. [...]

A.2.6. LINGUAGEM DEPRECIATIVA

Cenas em que personagens tecem comentários maldosos ou depreciativos a respeito de alguém que não esteja presente (BRASIL, 2012, p. 10-11).

Já na classificação que indica inadequação para menores de 12 anos, consideram-se:

A.3.9. EXPOSIÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÕES CONSTRANGEDORAS OU DEGRADANTES

Assédio moral, constrangimento, degradação ou humilhação que pode ser expressa de várias formas, seja verbalmente ou através de imagens e contextos. A predisposição da(s) pessoa(s) a se envolver(em) em uma

situação não é atenuante para o conteúdo humilhante, principalmente se ela o faz por inocência ou em troca de outra coisa (dinheiro, por exemplo).

A.3.10. AGRESSÃO VERBAL

Apresentação de cenas em que haja xingamentos entre personagens.
EXEMPLO: Personagem xinga a outra de vadia preguiçosa (BRASIL, 2012, p. 12).

Em *Casos de família* fica bastante visível uma indicação que deveria ser, no mínimo, para maiores de 12 anos, sobretudo em virtude das constantes agressões verbais.

Pânico na BAND, programa de auditório da emissora Rede Bandeirantes é levado ao ar nas noites de domingo às 21h e tem aproximadamente 180 minutos de duração. Sua classificação indicativa é de inadequado para menores de 14 anos. Embora não veicule cenas de sexo não explícito (critério da classificação inadequado para menores de 16 anos), o programa é veiado por cenas eróticas e de conteúdo discriminatório. Como a intensidade e frequência é um dos critérios na avaliação para efeitos de classificação, a rigor esse programa deveria ter a indicação de 16 anos no horizonte.

Esses exemplos, que emergem de levantamentos e comparações efetivas, mostram que, de fato, há um maior rigor sendo aplicado a programas sujeitos à análise prévia, fato que certamente se configura como tolhimento de conteúdo.

A autoclassificação

Já falamos sobre os programas televisivos a que se permite uma autoclassificação, como é o caso de programas jornalísticos, esportivos, de auditório etc. Claro que esse tipo de autoclassificação está sujeito a correções, tanto como iniciativa das emissoras quanto como ação da Secretaria de Justiça que confere as adequações mesmo nos casos de autoclassificação, ainda que seja mais condescendente em relação a esses últimos.

Mas é preciso que falemos da autoclassificação sob o ponto de vista apresentado pelas matérias jornalísticas que nos inspiram. Nelas, trata-se de

autoclassificação como ponto do qual emanam ações dirigidas aos conteúdos, agora regulados tanto pelas emissoras quanto por produtores, diretores, autores.

Como nos disse Carlos Lombardi a respeito de *Pecado Capital*, a novela terá menos álcool, cigarro etc. apesar de se passar na década de 1970, quando o tabagismo era prática comum e generalizada. Lembremos que, em entrevista conduzida pelo programa *Roda Viva* da TV Cultura, no dia 13 de março de 2012, Aguinaldo Silva já falara, a propósito da telenovela *Fina Estampa*, das vezes em que teve de mudar ou improvisar cenas com o intuito de contornar indicações de inadequação. Ele tivera o cuidado de evitar cenas em que a referência à sexualidade, ou ao erotismo, fossem mais explícitas.

Ora, quando isso ocorre podemos verificar a nítida intromissão em conteúdos que caracterizam a censura do ponto de vista em que a definimos no início deste artigo. A autoclassificação se torna instrumento de intervenção que modifica, no caso, desde o contexto social de fundo, até os fatos como foram um dia. A autoclassificação, que antevê possibilidades e se entrega ao exercício de contenção de si mesma, é, como princípio e efeito, a materialização eficaz de dois movimentos embutidos na classificação indicativa: o de sua natureza como dispositivo disciplinar e o de seu potencial de censura que não se mostra como tal.

Interesses de mercado

Claro que interesses de mercado se cruzam com as práticas de autoclassificação. Essa contingência está tanto explícita quanto implícita nos dizeres de Aguinaldo Silva, Carlos Lombardi e Silvio de Abreu.

Recordemos que a propaganda televisiva é genérica, ou seja, está mais disponível a públicos das diversas faixas etárias, embora regulada e com princípios como os apresentados pelo Conar⁴ (Conselho Nacional de

4 Disponível em: <<https://goo.gl/PIY9O>>. Acesso em: 18 out. 2017.

Autorregulamentação Publicitária) e encontre-se em direta relação com o que anteriormente mencionamos como nichos de audiência.

Claro que nichos de audiência, estreitamente atrelados a um contrato de comunicação, se materializam em horários preferenciais, estes por sua vez relacionados a faixas etárias que direcionam o conteúdo das exibições. Contudo, na televisão há fronteiras difusas entre conteúdos propagandísticos. Enquanto no cinema há o controle do que é apresentado antes do filme principal, ou seja, os trailers devem ter a mesma classificação etária do filme a ser exibido, na televisão os comerciais e chamadas se mesclam às mais diversas faixas de horário.

Crianças e adultos, com raras exceções, estão igualmente expostos a estratégias de persuasão que os conformam, preparam para o consumo de uma série de produtos. Constrói-se o desejo par a par com a construção da necessidade de um produto, através de um meio termo identificatório, já idealizado e assentado nos discursos circulantes, que lhes serve lugar de aderência.

De identificação em identificação, a propaganda imprime seu produto. Claro, pois, que o papel da propaganda, aquela que afinal sustentará um canal televisivo, já que estamos falando de telenovelas, é de extrema relevância. Geralmente, um programa de 1 hora tem ao menos 10 minutos de comerciais, ou 20% do tempo calculado para sua exibição.

Podemos perceber que essa dinâmica é atravessada pelo interesse em exhibir determinada propaganda conforme as chances de que seu público alvo, ou seu potencial comprador, esteja presente. Por exemplo, horários televisivos ditos nobres, justamente em virtude de audiência maior (todos em casa após o trabalho...) serão disputados pelo possível sucesso comercial. Do outro lado da medalha, os conteúdos/produções mais bem pagos também estarão ligados a esses horários nobres. Disso resulta uma conformação de interesses que passa pelo cruzamento de faixas etárias com o de faixas de exibição e se torna eixo de cerceamento/controlado das produções e seus conteúdos. Como vimos, trata-se de um controle muitas vezes praticado pelos próprios produtores do programa.

Aparato jurídico e demanda de autorização

Um último ponto relevante diz respeito à dificuldade que os autores de telenovelas têm encontrado para exibir cenas do passado. Os impedimentos dizem respeito tanto ao testemunho/à presença de personalidades quanto à exibição de velhas gravações de cenas, como a de jogo de futebol citada. Todos eles estão sob o respaldo de direitos autorais dos que gravaram cenas, assim como daqueles que, diretamente ou através de herdeiros, protagonizaram parte do passado brasileiro.

O aparato jurídico, com o qual se garantem direitos, sejam de privacidade ou autorais, torna-se um meio de impedimento da liberdade de expressão e, por conseguinte, instrumento de censura, ainda que seja como efeito e não como objetivo primário.

Acrescem-se as últimas polêmicas em referência a biografias não autorizadas que emergiram em notícias recentes, como “Gil e Caetano se juntam a Roberto contra biografias”, veiculada pela *Folha de S.Paulo* no domingo, 6 de outubro de 2013. O assunto teve sequência com o argumento de que se o biógrafo ganha com a biografia o biografado deveria ganhar também, isso em torno do contra-argumento que invoca a perda de informação gerada por esses processos.

De um modo ou de outro, está em jogo a subtração de informação, a contenção do trânsito que caracteriza a liberdade de expressão. A esse respeito Lombardi manifestou-se com frase lapidar “Privatizaram o passado” (PADIGLIONE, 2013, p. 6).

Entre privatização e pilhagem, a colonização da cultura

Claro que, com esse último tópico, estamos bem longe das operações da classificação indicativa que jamais interdita, embora imponha regras de exibição que podem resultar em tolhimento às produções culturais, ou, no mínimo, em sua estruturação segundo parâmetros por ela aconselhados.

Entretanto, todos estes tópicos se irmanam na natureza dos procedimentos censórios que se mostra a partir da afirmação de Lombardi. A noção por ele evocada de privatização do passado está nitidamente direcionada ao fato de bens culturais,

que fazem o laço social e pertencem à história de uma comunidade/nação, passarem, com recursos jurídicos, a pertencer a indivíduos específicos. Somente eles podem usufruir de qualquer operação de difusão, ainda mais se ela implicar lucros monetários, mesmo que eles próprios, enquanto personas midiáticas, constituam patrimônio cultural. Certamente temos aí operações que trabalham em detrimento da informação.

Por outro lado, ao lermos a matéria e a afirmação de Lombardi, antigos conceitos nos foram evocados, conceitos que convergem ao apontarem processos que atravessam os acontecimentos, sem que os percebamos, emprestando-lhes vieses inusitados, deslocamentos de sentido com os quais os fatos escapam, de uma forma ou outra, ao nosso conhecimento.

Entre as décadas de 1970 e 1990 era frequente a exploração de ideias, de palavras-chave que dessem conta de explicar a condição pós-moderna, como fizeram, entre outros, David Harvey e Fredric Jameson, pensadores aparentados em muitos aspectos. Desse último nos veio a expressão “pilhagem da história”. Para Jameson, embora o conceito de pilhagem da história diga respeito a um movimento bastante presente em nossa contemporaneidade, a saber, a exploração de fatos atuais a partir de um acervo histórico que se reescreve a cada retomada no presente, o conceito também abarca o movimento natural, desde o começo dos tempos, de resignificação dos fatos conforme a cultura de um tempo e lugar, movimento geracional marcado pela superposição de produções (JAMESON, 2006).

Assim, num sentido amplo, há uma pilhagem da história que retoma e reencena fatos passados como se estivessem sendo vivenciados agora. Tal concepção, estreitamente ligada aos estudos das linguagens, está relacionada com os conceitos de *dialogismo* e de *interdiscursividade*: movimentos conversacionais entre discursos, o eco de um em outro, a cadeia contínua de produção de um texto a outro texto como referência/geração a partir do antecedente.

Mas a pilhagem da história pode ser entendida pela tradução de fatos passados para o ambiente da cultura atual, por convertê-los a coordenadas cognitivas do presente, de modo a torná-los reconhecíveis, compreensíveis, a partir de ideias que animam nossa atualidade. Encontraremos lá, no início dos

tempos, figuras e fatos que nos soam familiares, ainda que a rigor jamais tenham existido nessa condição de familiaridade.

Numa terceira perspectiva, pilhagem da história pode ser equivalente à expressão privatização do passado, pois por esse viés o passado é também tratado como espólio, como objeto passível de assumir um valor comercial, de se prestar a negociações não mais quanto ao seu sentido, quanto ao seu valor simbólico, mas quanto ao valor monetário.

Entre essas compreensões, insinua-se o conceito de colonização do real, expressão com a qual entendemos essa tarefa sem fim da humanidade, tarefa que se resume a conferir sentido às coisas a partir do estabelecimento de coordenadas interpretativas com as quais formatamos o real, ou seja, com as quais o colonizamos para nossos fins.

A rigor, podemos falar em colonização do presente e do passado, uma vez entendido que a expressão real carrega conotação ampla, colonização que se revela nas traduções a cada retomada de um pelo outro e vice-versa. Certamente testemunhamos esses movimentos tanto na novela que se passa na década de 1970, em que, inacreditavelmente, os personagens *não fumarão*, quanto nos conteúdos geralmente de conhecimento comum – imaginamos que nenhuma das biografias em disputa venha revelar um segredo bem guardado – que não podem ser divulgados em nome de direitos e razões de mercado.

Mas, se a notação de Lombardi sobre a privatização do passado nos levou a pensar os conceitos de pilhagem e de colonização, ela também nos fez ver um ponto comum, antes improvável, entre o exercício da classificação indicativa, percorrido a partir dos cinco pontos elencados na matéria de Cristina Padiglione, e a última notação sobre o aparato jurídico que permite as ações legais pela reserva de direito a coisas, a fatos e a histórias compartilhadas.

Trata-se da operação singular, suscitada em todos os tópicos aqui examinados, pela qual se vê que há meticulosidade na apresentação e na aplicação de regras, há incorporação das regras por produtores e emissoras, incorporação que resulta no domínio de si pela adesão antecipada às regras.

Já mencionamos a natureza disciplinar de toda norma, de toda lei, tanto da regra como enunciada pelo *Manual da classificação indicativa* quanto da regra enunciada em Código Civil. Agora, é necessário enfatizar seu efeito de conjunto: a absoluta conformação do dado a viver que podemos chamar de *colonização da cultura*.

Referências

BRASIL. Ministério da Justiça. *Notícias de Governo*, Brasília, DF, 8 set. 2000. Disponível em: <<https://goo.gl/CD4ybT>>. Acesso em: 30 out. 2017.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação. *Manual da nova classificação indicativa*. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2006a. Disponível em: <<https://goo.gl/kYd3qj>>. Acesso em: 11 out. 2017.

_____. Portaria nº 1.100, de 14 de julho de 2006. Regulamenta o exercício da Classificação Indicativa de diversões públicas, especialmente obras audiovisuais destinadas a cinema, vídeo, dvd, jogos eletrônicos, jogos de interpretação (RPG) e congêneres. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 jul. 2006b. Disponível em: <<https://goo.gl/fQtWCQ>>. Acesso em: 18 out. 2017.

_____. Portaria MJ nº 1.220, de 11 de julho de 2007. Regulamenta as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, relativas ao processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 jul. 2007. Disponível em: <<https://goo.gl/sqxmrB>>. Acesso em: 18 out. 2017.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação. *Guia prático*: classificação indicativa. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/i5nF11>>. Acesso em: 17 out. 2017.

CHARAUDEAU, P. *Discurso das mídias*. São Paulo: Contexto, 2007.

GOMES, M. R. Sobre supervisão e controle: um exercício em torno da classificação indicativa. *Revista Matrizes*, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 127-147, jan./jun. 2013. Disponível em: <<https://goo.gl/RtGtqT>>. Acesso em: 11 out. 2017.

GRAGNANI, J. Gil e Caetano se juntam a Roberto contra biografias. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 5 out. de 2013. Ilustrada. Disponível em: <<https://goo.gl/aa6snD>>. Acesso em: 11 out. 2017.

HARVEY, D. *A condição pós-moderna*: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Loyola, 1992.

JAMESON, F. *As sementes do tempo*. São Paulo: Ática, 1997.

_____. *Marcas do visível*. Rio de Janeiro: Graal, 1995.

_____. *Pós-modernismo*: a lógica cultural do capitalismo tardio. São Paulo: Ática, 2006.

PADIGLIONE, C. Classificação indicativa e termos legais afastam vida real da ficção. *O Estado de S.Paulo*, São Paulo, 22 set. 2013. Caderno 2, p. 1-6.

submetido em: 23 mai. 2017 | aprovado em: 21 jun. 2017